

PARECER COSMAM

Vem a esta comissão projeto de lei que determina a obrigatoriedade de fornecimento de água fresca, potável e gratuita em locais de grande concentração de público, como shows e eventos ao ar livre.

Importante destacar que os eventos já disponibilizam banheiros e torneiras com água, fornecidas pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), sendo essa potável, pois é a mesma fornecida para as residências dos porto-alegrenses. Dessa forma, a proposta se torna inócua, uma vez que a necessidade de acesso à água potável já é atendida por meio desses mecanismos.

Embora não seja objeto de análise desta comissão, não podemos ignorar o fato da interferência na ordem econômica, uma vez que a imposição de um comando legal que obriga a doação de água gratuita em eventos também afronta diretamente os valores da ordem econômica, ao interferir na livre iniciativa dos organizadores de eventos, que devem ter a liberdade de gerir seus negócios conforme as condições de mercado.

Desta forma, opino pela rejeição do presente Projeto de Lei



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador (a)**, em 14/08/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0774343** e o código CRC **3E095348**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)** contido no doc. 0774343.

ATENÇÃO

A mera assinatura da folha de votação, sem a indicação de **orientação do voto** (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), **será desconsiderada para todos os efeitos**.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a), voto SIM**, em 14/08/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador(a), voto SIM**, em 14/08/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador(a), voto NÃO**, em 15/08/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0774628** e o código CRC **CD66C4DB**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 042/24** – Cosmam – contido no doc 0774343 – (SEI nº 210.00646/2023-43 – Proc. nº 1218/23 – PLL 695/23), de autoria da vereadora Psic. Tanise Sabino, foi **APROVADO**, com votação encerrada no dia 20 de agosto de 2024, tendo obtido **03** votos **SIM** e **01** voto **NÃO**, conforme Folha de Votação COSMAM nº 0774628.

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **rejeição** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 20/08/2024, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0777097** e o código CRC **F64E3BF6**.